



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 110, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROMULGADO na Sessão Ordinária do dia:

do dia: 10 / 11 / 2025



Presidente da Câmara

Altera o artigo 105 e acrescenta os Artigos 105-B, 105-C, 105-D ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru na forma que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º O Art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 105.:

I -

VI - que perder ou tiver seus direitos políticos suspensos por prazo superior a um 1/3 (um terço) do mandato de quatro anos.

§ 1º

§ 7º A extinção do mandato deverá respeitar o direito à ampla defesa e o contraditório, devendo o pedido de extinção do mandato ser encaminhado à comissão de constituição e justiça para notificação das partes, emissão de parecer sobre o pedido de cassação e depois levado para votação em plenário, sendo necessário para extinção do mandato, quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis a cassação.” (NR)

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, passa a vigorar acrescido dos Artigos 105-B, 105-C, 105-D com a seguinte redação:

“Art. 105-B. Quando se tratar de suspensão dos direitos políticos igual ou menor que 1/3, o vereador poderá ter seu mandato político suspenso por prazo igual ao da condenação, sendo essa transitada e julgada, devendo o pedido de suspensão ser encaminhado à comissão de constituição e justiça para emissão de parecer sobre a suspensão e posteriormente votado pelo plenário da Câmara, sendo necessário quórum de 2/3 para aprovação da suspensão, sempre respeitando a ampla defesa e o contraditório.” (NR)



“Art. 105-C. Sempre que se tratar de condenações criminais que não ensejem pena restritiva de liberdade em crimes de menor potencial ofensivo, caberá ao plenário da Câmara Municipal após análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, votar os pedidos de cassação sendo necessário 2/3 dos votos favoráveis a cassação.

Parágrafo Único. A comissão de Constituição e Justiça ficará responsável pela notificação das partes para apresentação de defesa, e posteriormente emitirá parecer sobre o pedido.” (NR)

“Art. 105-D. Em nenhum dos casos previstos no Regimento Interno e na Lei Orgânica poderá o presidente de ofício extinguir o mandato do vereador, sendo necessária sempre a observância ao direito da ampla defesa e contraditório e análise do plenário da Câmara Municipal após emissão de parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 10 de novembro de 2025.

Ver. **JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**

Presidente da Câmara

Ver^a. **TAINÁ MARTINS VASCONCELOS**

Secretária da Mesa